



CARTA AOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO MARANHÃO

Prezados colegas,
Drs e Dras Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do nosso Maranhão,

O que dizer do hoje - diferente do ontem - e do amanhã incerto?

Diante do cenário atual – sem precedentes, o nosso dizer se modifica a cada dia!

Este futuro obscuro só poderá ser clareado pela nossa Fé e atitude!

O que sabemos e cremos hoje é que a única forma de manter a curva achatada no número de contagiados pela Covid-19 é **agindo com o máximo de prevenção**: higienizando sempre as mãos e evitar levá-las ao rosto; só sair de casa quando extremamente necessário; utilizar máscara quando sair de casa e tiver proximidades com outras pessoas; preferir fazer suas atividades profissionais por home office e/ou teletrabalho; proteger a si (EPI, etc.) e seu paciente quando necessário o atendimento presencial; etiqueta da tosse e tudo mais que tem sido amplamente divulgado pelos órgãos governamentais.

Além de profissionais de saúde, somos cidadãos brasileiros, onde é **nosso dever sanitário proteger a nossa saúde e a saúde da população brasileira**. Nesse sentido, o Ministério da Saúde brasileiro vem nos dando esta oportunidade, nos propiciando, gratuitamente, a possibilidade de nos capacitar para o enfrentamento da Covid-19, em todos níveis de atenção - primário, secundário e terciário. Esta é uma **ação de precaução**, onde essa capacitação significa, nesse momento, proteger o profissional de saúde e posteriormente – caso seja necessário, por conta de uma epidemia que se alastre pelo país e em nossa região – **convocar e recrutar aqueles que se capacitaram e se voluntariaram** para atuar no enfrentamento da Covid-19. Ou seja, o MS, em defesa da saúde de todo cidadão brasileiro, terá um cadastro de reserva de profissionais de saúde, disponíveis em *stand-by* e a postos para atuar, com o propósito de, em caso de necessidade, serem ofertados como auxílio aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), onde deverão ser devidamente remunerados para o ato.

Por conta disso tudo e dessa convicção temporal do isolamento social - em cumprimento a ordem dos gestores da saúde pública desse país, do Estado do Maranhão, do município de São Luís e outros municípios que comungam com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), reforçamos hoje os seguintes pontos e recomendações:

- (1) Cadastrem-se no MS por meio do endereço eletrônico: <https://registrarh-saude.dataprev.gov.br> e depois submetam-se às capacitações online que lhes serão ofertadas gratuitamente. Tais conhecimentos serão extremamente úteis para sua proteção e servirá para se alistar voluntariamente para atuar no enfrentamento à Covid-19.
- (2) O isolamento social hoje é a melhor estratégia custo-benefício, ou seja, tanto para a saúde quanto para a economia. Segundo estudiosos da área, caso rompermos hoje o isolamento social, as consequências para a saúde pública poderão ser catastróficas e, por consequência, implicará em maior déficit financeiro-econômico para a sociedade brasileira.
- (3) O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) tem buscado, nesse momento de crise, formas permissíveis de minimizar o impacto financeiro negativo que milhares fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais estão sofrendo ou sofrerão, suspendendo e postergando os valores das anuidades e solicitando linhas de crédito aos bancos, com proposições favoráveis nas taxas de juros e carência para pagamento. Além das proposições já em vigor demandadas pelo governo federal.
- (4) Atendimento aos pacientes:
 - a. **Presencial**: suspender, se possível. O critério de manutenção do atendimento presencial deve ser unicamente as condições clínico-funcionais do paciente – não pelo critério financeiro. Analisar caso-a-caso se a ausência do atendimento impactará em piora substancial da dor ou do risco de complicações funcionais, cardiovasculares e/ou neuromioarticulares e/ou respiratórias e/ou mentais. Se assim for, faça sempre com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO 16

segurança para si, utilizando o EPI necessário, e para o paciente. E sempre na forma individual e com espaços entre os atendimentos, para permitir a higienização adequada entre os atendimentos e evitar a aglomeração de pessoas na recepção de sua clínica ou consultório.

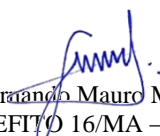
b. **Não presencial** (Resolução COFFITO 516/2020):

- Teleconsulta: consiste na consulta clínica registrada e realizada pelo fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional a distância.
- Telemonitoramento: consiste no acompanhamento à distância, de paciente atendido previamente de forma presencial, por meio de aparelhos tecnológicos. O Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional pode utilizar métodos síncronos (realizada em tempo real) e assíncronos (não realizada em tempo real), como também deve decidir sobre a necessidade de encontros presenciais para a reavaliação, sempre que necessário, podendo o mesmo também ser feito, de comum acordo, por outro Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional local.
- Teleconsultoria: consiste na comunicação registrada e realizada entre profissionais, gestores e outros interessados da área de saúde, fundamentada em evidências clínico-científicas e em protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.
- Os serviços prestados à distância em Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverão respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.
- O profissional fica autorizado a realizar/prestar seus serviços de forma gratuita, sem a cobrança de honorários, cabendo a decisão quanto a gratuidade do atendimento a cada profissional.

c. **Responsabilidade do atendimento:**

- Cabe única e exclusivamente ao Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional decidir – conforme análise clínica do paciente – se o paciente, sob sua responsabilidade de cuidados fisioterapêuticos ou terapêuticos ocupacionais, pode ser atendido ou acompanhado a distância, com qualidade e segurança.
- Independente da forma de atendimento, presencial ou a distância, o profissional está obrigado a observar todos os demais dispositivos contidos nos Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, além de observar as demais normas do COFFITO.

Sem mais para hoje, manter-nos-emos, dia-a-dia e diuturnamente, atentos, ativos e otimistas nos propósitos pelo enfrentamento efetivo e eficaz da Covid-19 e suas consequências, com ajuda de Deus e de vocês.


Dr. Fernando Mauro Muniz Ferreira
Presidente CREFITO 16/MA – São Luís, 06/04/2020.